PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 46/2023

Senhor Presidente

Assunto: regulamentação de espaços destinado a pesca amadora

O presente Projeto de Lei visa regulamentar os locais permitidos para realização da atividade de pesca amadora no Município de São Vicente.

Considerando a importância de adoção de práticas de ordenamento, fomento e de fiscalização da atividade pesqueira, bem como de preservação, conservação e de recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

Considerando a necessidade de oferecer maior segurança aos transeuntes nos locais de lazer e convívio públicos, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, 21 de junho de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADILSO [illegible]MÁRCIA)
D.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Rua JACOB EMMERICH, 1195 PARQUE BITAR
11310-071 São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: [illegible]
Em: 21 / 6 / 23 às _____

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
Documento Nº: 41283-8959 - consulta à autenticidade em https://saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

regulamentação de pesca amadora na cidade de São Vicente

Regulamenta os locais permitidos para realização da atividade de pesca amadora no Município de São Vicente.

Proc. nº SEP-PRC-2023/001102

Art. 1º Esta Lei regulamenta os locais permitidos para realização da atividade de pesca amadora em todo o território do Município de São Vicente.

Art. 2º É livre, sem restrição de horários, a prática de pesca amadora nos locais conhecidos como:

I - deck dos Pescadores;

II - orla do Mar Pequeno;

III - orla do Rio Mariana;

IV - orla do Rio Boturoca.

§1º Fica proibida à prática de pesca amadora nas orlas de praia do Município de São Vicente:

I - orla da Praia do Gonzaguinha;

II - orla da Praia dos Milionários;

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 21/06/2023 às 17:05:12.
Documento Nº. 41289-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41289-6312

SIGA

III - orla da Praia do Itararé;

IV - orla do Parque Prainha.

§2º Fazem parte da Orla da Praia do Gonzaguinha, o local conhecido como Píer dos Apaixonados e o píer localizado em frente à Praça Heróis de Trinta e Dois.

§3º Fica proibida à prática de pesca amadora nas Pontes localizadas no Município de São Vicente:

I - Ponte A Tribuna;

II - Ponte Pênsil.

Art. 3º Incumbe à Guarda Civil Municipal, à Secretaria de Meio Ambiente e ao Fiscal de Posturas fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficará também incumbido ao Gestor de Praia à fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei quando se tratar das orlas de praia do Município de São Vicente.

Art. 4º O pescador amador que estiver praticando pesca amadora em locais não permitidos pelo art. 4º desta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R$500.00 (quinhentos reais);

III - apreensão dos equipamentos utilizados.

§1º Será aplicada a penalidade de advertência a todo o pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo art. 4º desta lei.

§2º Será aplicada a penalidade de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a todo pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo art. 4º desta Lei e se rejeitar a se retirar do local após aplicação de advertência.

§3º Em caso de reincidências, será sempre acrescido o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por novas infrações.

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 21/06/2023 às 17:05:12.
Documento Nº: 41289-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41289-6312

§4º Serão apreendidos os equipamentos utilizados, do pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo art. 4º desta Lei e se rejeitar a se retirar do local após aplicação de advertência.

§5º Os equipamentos apreendidos ficarão sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias após a aplicação da advertência e só poderão ser retirados após comprovação do pagamento da multa aplicada.

§6º Os equipamentos apreendidos que não foram retirados pelo proprietário após o período de 45(quarenta e cinco) dias, serão descartados pela municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

São Vicente, 21 de junho de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 21/06/2023 às 17:05:12.
Documento Nº: 41289-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41289-6312

São Vicente, 21 de junho de 2023.

SEP-PRC-2023/01102- PROJETO DE LEI – Regulamenta os locais permitidos para realização da atividade de pesca amadora no Município de São Vicente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ANGELA LIMA
Chefe de Gabinete
Secretaria da Fazenda

Autenticado com senha por ANGELA DE SOUSA LIMA - CHEFE DE GABINETE / GAB/SEFAZ - 21/06/2023 às 11:17:07.
Documento Nº: 40972-6630 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40972-6630

SIGA